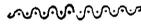


passagem, desde que esta fôr solicitada pelo Engenheiro chefe do districto, Inspector da linha, e na falta deste pelo chefe da mais proxima estação telegraphica, aos quaes serão apresentadas para serem pagas as respectivas contas com os descontos estabelecidos nos respectivos contractos.

Deus Guarde V. Ex. — *Thomaz José Coelho de Almeida*. — Sr. Presidente da Provincia de.....



N. 249. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 30 DE JUNHO DE 1877.

Manda preferir na futura applicação do fundo de emancipação uma escrava, consorte e mãe de outros escravos, libertados por conta do referido fundo.

N. 18. — 2.^a Secção. — Directoria da Agricultura. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1877.

Ilm. e Exm. Sr. — Pelo seu officio de 14 do corrente fiquei inteirado de que a consorte do escravo alforriado, de nome Victoriano, pertencente ao municipio de Santa Branca, é igualmente escrava e não foi libertada na mesma occasião por não ser sufficiente a quota destinada ao municipio, estendendo-se o beneficio da lei ao referido consorte e a dous filhos do casal.

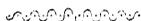
O Aviso de 8 de Julho do anno findo decidiu que, quando a quota distribuida a um municipio seja insufficiente para libertar uma familia inteira, devem ser libertados tantos membros dessa familia, quantos comportem as forças da quota, devendo sê-lo os demais membros, com preferencia a quaesquer outras familias, na immediata applicação do fundo de emancipação.

Posto que no municipio de Santa Branca não tivesse sido inteiramente observada (por ser a avaliação da consorte de Victoriano superior ao residuo da quota, que apenas chegou para os filhos do casal) a clausula constante do referido Aviso de 8 de Julho, que ordenou, na hypothese formulada, começasse a libertação pelos

país, segundo havia já resolvido o Aviso de 12 de Novembro de 1873, declaro a V. Ex. que a escravidão que se trata deve ser preferida ás demais famílias, por occasião de nova applicação do fundo.

Nesse sentido, convem expedir, desde já, á Junta classificadora as necessarias recommendações.

Deus Guarde a V. Ex.—*Thomaz José Coelho de Almeida*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.



N. 250. — GUERRA. — EM 2 DE JULHO DE 1877.

Extingue o deposito de caçadores a cavallo da Provincia da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Guerra. —Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo, que fica extinto o deposito de caçadores a cavallo dessa provincia, sendo os respectivos Officiaes e praças recolhidos aos seus corpos, e passando a pertencer aos batalhões ali existentes as que não tiverem corpos designados.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



N. 251. — GUERRA. — EM 2 DE JULHO DE 1877.

Extingue o deposito de instrucção de recrutas da Provincia de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Declare a V. Ex., para seu conhecimento e governo, que fica extinto o deposito de instrucção de recrutas dessa provincia, sendo os respec-